



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR.8



São José do Rio Preto, em 14 de abril de 2011

OFÍCIO nº 015/2011
TC- 0478/026/09

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, TC 0478/026/09-(fls.02/206), com 03 (três) anexos (fls.02/454), bem como o acessório: TC-0478/126/09 (fls.02/76), e o expediente TC-21413/026/10 (fls.01/10), nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 2009, apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Inês Conti Deak Locatelli
Diretora- UR-8 (Substituta)

AO EXMO. SR. ANTONIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



P A R E C E R

TC-000478/026/09

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Cláudio Gilberto Patrício Arroyo.

Advogados: Domingos Izidoro Triveloni Gil e Luciano Roberto Cabrelli Silva.

Acompanham: TC-000478/126/09 e TC-021413/026/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 09 de novembro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 26,7% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 67% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 99,2% desses recursos durante o exercício e empenhou e pagou no 1º trimestre de 2010 a parcela remanescente de R\$ 36.170,21, atendendo ao artigo 21, caput e § 2º, da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município investiu 17% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 48,3% das receitas correntes, observando o limite previsto no artigo 20, III, "b", da LRF.

A receita prevista foi de R\$30.800.000,00, a realizada de R\$29.229.854,08 e a corrente líquida de R\$ 30.271.010,03. O exercício apresentou superávit orçamentário de 1,6% e financeiro de R\$ 1.435.638,24. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 1.457.459,36 e, em 2008, de R\$871.107,78. O estoque da dívida ativa foi de R\$6.628.093,21 e, em 2008, de R\$4.194.866,30. Esses números demonstram gestão orçamentária e financeira responsável.

O Prefeito recebeu subsídios nos limites das normas de regência.

A Auditoria não formulou crítica à situação dos encargos sociais, nem dos precatórios judiciais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



apreciação por este Tribunal.

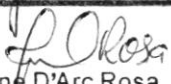
Publique-se.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010


CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente - Relator

ft

Cartório
Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga
PUBLICADOR DO TCE-SP EM

Termo de juntada.
Nesta data, juntamos os documentos de
fls. 178 a 195
CCFA, em 201 jan 1 2011

Jeanne D'Arc Rosa
Auxiliar de Fiscalização Financeira II



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1234

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 – PROCESSO TC-0478/026/09 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder o cuidadoso exame “in-loco” no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., referente ao exercício financeiro de 2009, Processo TC-0478/026/09, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, em atenção ao Parecer emitido pelo Contador e Assessoria Contábil desta Casa de Leis, decidimos acatar o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, **APROVAR** as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., referente ao exercício financeiro de 2009, onde apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 196/2011

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ARTIGO 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-0478/026/09, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2009.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


.....
ANTONIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE


.....
ALEXANDRE VIDOTTI MACHADO
RELATOR


.....
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

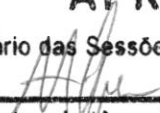
Plenário das Sessões, em 06/06/11


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 06/06/11


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER CONTÁBIL

SOBRE: Processo TC-000478/026/09 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2009.

Após proceder ao exame “ in-loco” no Processo TC-000478/026/09 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2009, e de acordo com o solicitado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, analisando suas disposições verificamos os itens abaixo constantes do Relatório emitido pelo referido Tribunal de Contas, fls. 52 e 53, informando os seguintes itens:

1– Planejamento e execução física; 2 – Fiscalização das Receitas; 3 – Dívida Ativa; 4 – Contratos remetidos ao Tribunal de Contas; 5 – Ordem cronológica de pagamentos; 6 – Regime Previdenciário; 7 – Subsídio dos Agentes Políticos; 8 – Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; 9 – Atendimento a Lei Orgânica; 10 – Sistema Audesp (emissão de alertas).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Após essas verificações, constatamos às fls. 59 a 77, apresentação de defesa pela Prefeitura Municipal, na qual foram aceitas as justificativas pelo Tribunal de Contas. Sendo assim, nas fls. 202/203 consta o parecer **favorável** a prestação de contas do exercício financeiro de 2009.

Diante do exposto, concluímos e concordamos com o Parecer Final emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, onde submetemos à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento e demais membros desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer

Monte Azul Paulista, 23 de maio de 2011.

RODRIGO MINTO FUMEIRO

Assessor Contábil

EDUARDO MÉDICI DE SOUZA

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

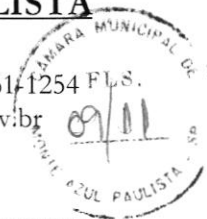
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 FLS.

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 196/2011

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-0478/026/09, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2009.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Junho de 2011.

ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 196/2011

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-0478/026/09, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2009.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Junho de 2011.

ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



PODER JUDICIÁRIO
Estado de São Paulo
Comarca de Monte Azul Paulista
FORUM DESEMBARGADOR OCTAVIO STUCCHI
Rua Floriano Peixoto, n.515 - Fone (17)3361-1525 - CEP. 14730-000

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido Dorival Martinho Junior, nos autos de da Ação Monitória (feito n. 965/06), com o prazo de 30, (trinta) dias.

O DR. FÁBIO FERNANDES LIMA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

O DOUTOR FÁBIO FERNANDES LIMA, MM. Juiz de Direito Titular da COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente DORIVAL MARTINHO JUNIOR, brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG n. 25.244.063-8-SSP/SP, anteriormente residente à Rua Sebastião de Souza Lima n. 1013, Monte Azul Paulista/SP, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório do Ofício Judicial – Seção Cível, processam-se os termos da Ação MONITÓRIA n. 965/06, requerida por MAURINHO PERRI contra MARTINHO JUNIOR, que alega em petição inicial, em síntese, o seguinte: "O requerente é legítimo credor do réu da importância originária de R\$3.900,00, representada pelos inclusos cheques n. 100100.500055 e 500056, emitidos pelo requerido e sacados contra Unibanco S/A, que colocados em cobrança foram devolvidos. Tendo o autor promovido todos os esforços para receber o seu crédito, estes restaram infrutíferos, sempre vindo o requerido com desculpas evasivas, sendo que ao solicitar que lhe fosse devolvido o veículo vendido pelo requerente, um GM/Opala Diplomata SE ano/mod.1988/89, marrom, placas BSR 6202/SP, chassis 9BGVR69FKJB107126, verificou que o réu havia registrado o veículo em nome de terceiro. A dívida atualizada monta em R\$6.050,347, conforme cálculo em anexo. Diante todo o exposto requiro seja o suplicado citado para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importância de R\$6.050,34 corrigidos até a data do efetivo pagamento e acrescidos de custas processuais em reembolso, cientificando-lhe ainda que em igual prazo poderá, querendo e podendo, apresentar embargos. Não ocorrendo o pagamento e nem a interposição de embargos, requer seja convertido o mandato inicial em mandato executivo, procedendo-se a penhora de bens do devedor"... Constando dos autos que o requerido Dorival Martinho Junior encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, através do qual fica devidamente CITADO dos termos da ação supra, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da dívida, corrigidos até a data do efetivo pagamento e acrescidos de custas processuais em reembolso, e CIENTIFICADO que em igual prazo poderá, querendo apresentar embargos; prazo este que começará a fluir a partir do término do prazo fixado no presente Edital; para no futuro não alegar ignorância. Advertência: Art.319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes." Dado e passado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 2007.

VITALY INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA. - EPP, torna pública que recebeu da CETESB a Licença de Operação Nº 40000810, válida até 03/06/2015, para PRODUÇÃO DE SUCOS E CONCENTRADOS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, à AVENIDA THEODORO RODAS, Nº. 70, JARDIM PAJUSSARA, MONTE AZUL PAULISTA/SP.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO N. 008/2011.**

A Prefeitura de Monte Azul Paulista torna pública a homologação do Pregão Presencial n.º 008/2011, tendo por objeto aquisição de 02 veículos automotores 0 km, para uso da Secretaria Municipal de Educação, bem como o resultado de seu julgamento quanto aos itens: 01 e 02 adjudicados à empresa A. L. Silva Franca - EPP, com o valor total de R\$ 91.890,00 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

Monte Azul Paulista-SP, 10 de Junho de 2011

Cláudio Gilberto Patricio Arroyo – Prefeito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março" • Rua Cel. João Manoel, nº 90-Fone/Fax 17-3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br • Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 195/2011

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E RE-AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio emitido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-2013/026/08, e, via de consequência, ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2008.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Junho de 2011.

ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março" • Rua Cel. João Manoel, nº 90-Fone/Fax 17-3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br • Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 196/2011

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E RE-AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-0478/026/09, e, consequentemente, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2009.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Junho de 2011.

ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
DE MONTE AZUL PAULISTA**

VALORES MEDIDOS DA QUALIDADE DE ÁGUA
DIVULGAÇÃO EM JORNAL LOCAL

Período de referência: 22.05 A 31.05.20

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises diárias de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP*
Fluor	134	0,7	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro	134	0,64	0,20 a 2,00 mg/L
Turbidez	134	0,31	Até 5 U.T.C
Cor Aparente	134	0,00	Até 15 mg Pt-C
pH	134	6,1	6,0 a 9,5
Olor	134	Não objetável	Não objetável
Gosto	134	Não objetável	Não objetável
Coliformes Totais	00	----	Ausência em 100
Coliformes termotolerantes	00	----	Ausência em 100
Contagem de Bactérias Heterotróficas	00	----	Até 500 UFC/n

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises diárias de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.

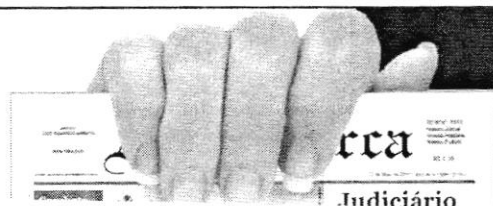
VMP*: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS N.º 518/2004

UT*: Unidade de Turbidez

Não objetável*: Critério de Referência

UFC*: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no r

Marina Vignola Cavassani Secchieri
Química Responsável do SAEMAP
CRQ-IV Região 04161366



Jornal
A Comarca
Judiciário